

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA**

Processo nº 1.00.000.021018/2020-41

Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 08191.000307/2021-55

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de sua Administração Superior, com sede no Eixo Monumental, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, Praça do Buriti, Brasília – DF, , inscrito no CNPJ sob n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nomeada por força do Decreto Presidencial s/nº, de 13/11/2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, em 16/11/2020; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR (MPCON)**, com sede permanente no Condomínio Villages Alvorada, Conjunto 20, casa 17, Lago Sul, Brasília - DF, e sede executiva no domicílio do seu Presidente, inscrita no CNPJ sob n.º 04.963.860/0001-81, doravante denominada MPCON, neste ato representada por seu Presidente, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 12/8/2020 para o biênio 2020/2022; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.953.767/0001-89, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. LUIS AUGUSTO SANTOS LIMA, nomeado por força da Portaria PGR/MPF nº 972, de 26/9/2019 e com delegação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 316, de 23/4/2015, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, com destaque para a Lei nº 13.019/2014, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no MPDFT, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do MPF e do MPDFT nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 -Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º, da Lei nº 8.078/90, que estabelecem como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 –Compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT):

3.1.1- Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1 será feito diretamente pelo Promotoria de Defesa do Direitos do Consumidor - PRODECON, por intermédio de membro do MPDFT (interlocutor) devidamente designado, após a devida sistematização, ou por intermédio da MPCON.

3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1 por intermédio da MPCON, a Procuradora-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.



### 3.2- Compete à Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON):

- a Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPDFT remetendo-as de forma padronizada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPDFT,
- c Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPDFT.

### 3.3- Compete ao Ministério Público Federal (MPF):

- a Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do MPDFT;
- b Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao MPDFT e à MPCON as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados na alínea “a” do item 3.3;
- c Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o MPDFT e a MPCON para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação;
- d Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.
- e Desenvolver iniciativas conjuntamente com o MP-uf par a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do ministério Público essa temática;
- f Encaminhar decisões do CADE ao MPDFT por meio do representante do MPF que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente ajuste.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste tem prazo indeterminado, podendo ser alterado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

8.1 - O MPDFT será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme estabelecido no art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

8.2 - O MPF será responsável pela publicação do presente acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 29 de março de 2021.

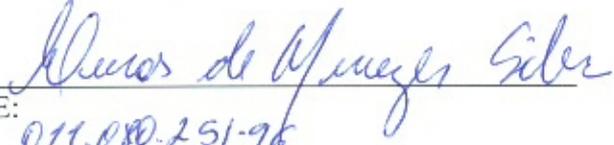
  
FABIANA OLIVEIRA COSTA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Presidente  
Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/MPF

Testemunhas:

1ª   
NOME: Marcela Almeida F. Paula  
CPF: 844.711.231-49

2ª   
NOME: Marcos de Almeida Siler  
CPF: 011.080.251-96